



S. R.  
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
DIREÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

Despacho

Nos termos do disposto no artigo 55º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2009/M, de 21 de agosto, com a redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2015/M, de 21 de dezembro, conjugado com a Portaria n.º 461/2020, de 2 de setembro\*, determino:

É fixado o dia \_\_/\_\_/\_\_ (\_\_\_\_ -feira), para a eleição dos dois vogais representantes dos trabalhadores, assim como dos respetivos quatro suplentes, para a Comissão Paritária dos representantes dos trabalhadores não docentes, a constituir na Escola / Área Escolar \_\_\_\_\_:

1- Até às \_\_\_\_ horas do dia \_\_ de dezembro deverão os trabalhadores, indicar os nomes dos membros da mesa de voto. Na ausência dessa indicação os mesmos serão por mim designados no prazo de quarenta e oito horas antes da realização do ato eleitoral;

2- O número de elementos da mesa de voto não deve ser superior a cinco incluindo os membros suplentes;

3- A mesa de voto funcionará na sala \_\_\_\_\_ Serviço / Escola / Área Escolar \_\_\_\_\_, entre as \_\_\_\_\_ e as \_\_\_\_ horas;

4- O resultado da votação deverá ser-me comunicado no prazo de 24 horas após o ato eleitoral;

5- Os elementos da mesa de voto são dispensados do exercício dos seus deveres funcionais no dia em que tem lugar a eleição, sendo igualmente concedidas facilidades aos restantes trabalhadores pelo período estritamente indispensável para o exercício do direito de voto:

6- A não participação dos trabalhadores na eleição implica a não constituição da comissão paritária sem, contudo, obstar ao prosseguimento do processo de avaliação, entendendo-se como irrelevantes quaisquer pedidos de apreciação por esse órgão.

7- Os vogais efetivos são substituídos pelos vogais suplentes quando tenham de interromper o respetivo mandato ou sempre que a comissão seja chamada a pronunciar-se sobre processos em que aqueles tenham participado como avaliados ou avaliadores.

8- Em caso de empate na votação, que acarrete a impossibilidade de hierarquizar os representantes dos trabalhadores na referida comissão paritária, proceder-se-á a uma 2.ª volta ou outras, se necessário, entre os elementos empatados, de forma a que se possa ordenar todos os elementos constituintes da mesma.

Funchal, \_\_ de dezembro de 20\_\_

O Diretor Regional/O Presidente do Conselho Executivo/O  
Delegado Escolar

(\_\_\_\_\_)

Assinatura legível

\* Aplicável apenas às Escolas e Áreas Escolares